

## **SHARENTING: o conflitivo diálogo entre rede de apoio, privacidade e autonomia das pessoas com deficiência**

## **SHARENTING: the conflicting dialogue between the support network, privacy and autonomy of people with disabilities**

Amanda de Oliveira Valadares

Lethícia Aparecida Campos Salviano

**RESUMO:** *Sharenting* é um termo que utiliza a junção das palavras “pai” e “compartilhamento”, para nomear a prática em que os genitores expõem a imagem e a vida dos filhos na internet. Especificamente em relação à pessoa com deficiência, ele traz à tona um conflito entre privacidade e publicidade, que pode acarretar contradições entre a necessidade de lutar pelos direitos da pessoa com deficiência e, ao mesmo tempo, proteger sua privacidade. Isso porque, as redes sociais contribuem para a formação de comunidades de pessoas com deficiência e/ou seus pais para compartilhar experiências. Simultaneamente, é fundamental zelar pelo receio de essa exposição gerar discriminações, ou, os genitores se tornarem “a voz da pessoa com deficiência”, atendendo a seus próprios interesses e não zelando pela autonomia dos filhos. Por tal motivo, a presente pesquisa tem como objetivo analisar até que ponto o *sharenting* pode ser prejudicial à autonomia dessas pessoas. Para atingir este objetivo, a metodologia adotada foi de análise textual-discursiva, por meio de pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chave:** sharenting; pessoas com deficiência; autonomia; privacidade.

**ABSTRACT:** Sharing is a term that specifically uses the words “parent” and “sharing”, to name the practice in which parents expose their children’s images and lives on the internet. Specifically in relation to people with disabilities, it brings to light a conflict between privacy and publicity, which can lead to contradictions between the need to fight for the rights of people with disabilities and, at the same time, protect their privacy. This is because social networks are close to forming communities of people with disabilities and/or their parents to share experiences. At the same time, it is essential to ensure that this exposure generates discrimination, or parents become “the voice of the person with disabilities”, serving their own interests and not ensuring the autonomy of their children. For this reason, this research aims to analyze the extent to which sharing can be harmful to the autonomy of these people. To achieve this objective, a textual-discursive analysis methodology was adopted, through bibliographical research.

**Key-words:** sharenting; people with disabilities; autonomy; privacy.

## 1. NOTAS INTRODUTÓRIAS

É indiscutível a dependência tecnológica e o uso da internet nos últimos tempos, o que tem transformado a vida das pessoas em suas diferentes idades, mudando drasticamente a comunicação social. É certo que, boa parte da sociedade possui como ferramenta de trabalho a internet, seja para realização de vendas, divulgação de um negócio, marketing ou ainda a famosa exposição pessoal.

A exposição pessoal à internet carrega consigo delicadas situações, tendo em vista que o comportamento de compartilhar não só a própria rotina e imagem, como também de terceiros, é habitual. Porém, a maioria das pessoas não observa que a visualização desses materiais não é apenas momentânea, eles podem ser compartilhados e expostos em redes sociais de todo o mundo a longo prazo por qualquer outra pessoa. Isso possibilita que a intimidade dos indivíduos, incluindo os que vivem em condições de vulnerabilidade, seja acessada por qualquer público, sem controle de seu titular.

A exposição pessoal vem ganhando cada dia mais protagonistas, o que tornou cada vez mais comum o compartilhamento do cotidiano, ainda que em tempo real ou não, não apenas do principal público alvo das redes sociais, que são os adultos, como também de seus próprios filhos. A divulgação das informações pessoais e a exposição excessiva dos infantes diante do crescimento desenfreado da internet, é conhecido como “*sharenting*”.

A partir disso, tornou-se necessário discutir quais são as perspectivas negativas do *sharenting*, principalmente em relação à violação de direitos, e, para aprofundar ainda mais na problemática, busca-se analisar se as consequências de tal fenômeno são as mesmas para as pessoas com deficiência. Não são incomuns casos em que os genitores compartilham não só detalhes sobre sua saúde, como também se tornam seus “porta-vozes”.

Os pais, mesmo que com boas intenções, muitas vezes compartilham momentos e informações que podem ser embaraçosos para as pessoas com deficiência, criando situações delicadas diante dos comentários e a forma como tais informações têm chegado a quem visualiza. Além disso, falam e relatam nas redes sociais, se expressando em primeira pessoa, pelos filhos, como é conviver com as limitações não só de saúde, como sociais, o que coloca em xeque a autonomia e privacidade dessas pessoas.

Assim, o presente estudo tem como hipótese a ideia de que há uma linha tênue entre representação, apoio e superexposição. Se devido às suas condições cognitivas a pessoa com deficiência tem capacidade para se expressar, deve-se questionar que quem deveria falar em nome dela é ela mesma, pois é sujeito de direitos como qualquer um e tem autonomia sobre vários aspectos de sua vida. As redes de apoio podem até ser bem intencionadas, mas, em muitos casos, invadem o local de fala e tiram o poder de quem tem mais legitimidade para dizer como se sente frente às suas necessidades e desafios.

## **2. SHARANTING versus acessibilidade digital**

Em uma primeira análise, faz-se necessário a compreensão do termo “*sharenting*” ou ainda “*oversharenting*”. O primeiro é um termo americano que utiliza a junção das palavras “share”, em português compartilhar, e “parenting”, que se refere ao ato dos genitores de cuidar dos filhos e exercer a autoridade parental. Basicamente, nomeia a exposição de informações dos filhos menores de idade pelos pais na internet, seja por meio de fotos, vídeos e postagens escritas. Quanto ao segundo, refere-se à mesma prática, mas o termo “*over*” a qualifica como excessiva (EBERLIN, 2017).

Nesse cenário, existem alguns aspectos a serem observados, principalmente no que diz respeito aos direitos da personalidade e à garantia dos direitos da pessoa com deficiência. O primeiro ponto de partida é demonstrar que embora o maior acesso à internet e o auxílio dos genitores

pareça positivo para facilitar a acessibilidade digital dessas pessoas, existem alguns conflitos sobre seus limites.

Estudar, trabalhar, se relacionar nas redes sociais, realizar compras na internet, se informar por meio de notícias, entre outras, são funções básicas e indispensáveis para a inclusão e independência das pessoas com deficiência, especialmente em relação às crianças e adolescentes, é necessário reconhecer que o avanço tecnológico, inclusive a partir do uso da internet, pode auxiliá-las no desenvolvimento de aprendizagem e interação (ALPER, 2015). No entanto, a acessibilidade digital vem se tornando algo frequente e não por parte ou iniciativa destes, mas sim pelos pais, que utilizam a internet para expor seus filhos e suas limitações, contradizendo o significado de inclusão e acessibilidade.

A partir disso, faz-se necessário questionar: o que leva os pais a compartilhar excessivas informações e dados sobre a vida dos filhos na internet? É natural que essas pessoas queiram dividir momentos dos filhos nas redes sociais, por duas questões: I) as relações humanas estão cada vez mais digitalizadas, o que torna parte do dia a dia das pessoas acompanharem a vida das outras a partir das redes sociais e; II) os filhos são parte da vida dos genitores e se tornar pais muitas vezes é um grande momento para essa pessoas. Além disso, como ensina Steinberg, muitas vezes os genitores não querem e nem podem se dissociar da figura dos infantes (STEINBERG, 2017).

Também há de se considerar o raciocínio de Eberlin, que ressalta que a superexposição também pode estar atrelada ao fato de que os pais e familiares não conhecem as consequências do compartilhamento de dados, seja por simplicidade ou pouco entendimento a respeito da internet e a constante coleta de dados que é feita por meio dela (EBERLIN, 2017).

Hoje em dia o ato de compartilhar momentos, muitas vezes íntimos, é tão comum, que as pessoas nem sequer cogitam estar criando uma situação de risco. Tanto é que uma pesquisa realizada pela empresa Kaspersky Lab na América Latina, 41% dos latino-americanos relatam que publicam fotos de crianças e adolescentes como filhos, sobrinhos ou outros menores de idade,

em que estão com pouca roupa. O estudo demonstra que, por país, o percentual de pessoas que realizam tais publicações é alto, por exemplo o Brasil é de 39% (RODRIGUES, 2019). A partir disso, pergunta-se: quais são os riscos do *(over)sharenting* para as crianças e os adolescentes?

## 2.1. Os riscos do *(over)sharenting* para as crianças e os adolescentes

O primeiro ponto que deve ser explorado é que existe a possibilidade de o conteúdo postado pelos genitores em sites ou redes sociais tornarem-se “virais”, ou até mesmo “memes”, o que hoje em dia é muito comum. A internet tem alto poder de globalização, o que faz com que esse conteúdo se espalhe não só rapidamente, como alcance outros países e continentes e permaneça sendo utilizado por décadas (WAGNER, 2022).

Acontecimentos como esses podem gerar graves consequências, como *bullying* e *cyberbullying* (WAGNER, 2022). Mesmo sem a superexposição dos pais já é possível que isso ocorra, tendo em vista o fácil acesso da maioria das pessoas a um celular com funções de gravar vídeos e compartilhar o conteúdo em grupos de *whatsapp* ou publicar em redes sociais muito utilizadas, como o *tiktok*.

Por exemplo, em 2015, um vídeo em que duas jovens se envolvem em uma briga na porta da escola de uma pequena cidade do interior de Minas Gerais e várias crianças e adolescentes presenciam e incitam a violência, viralizou em todo o país. Uma das envolvidas é Lara, hoje com 18 anos, que é mostrada jogada no chão enquanto a outra, Jéssica, sobe em cima dela e as duas se agridem fisicamente. No final do vídeo, Lara consegue se levantar enquanto a outra vai embora, então arruma seus cabelos e pergunta em voz alta: "Já acabou, Jéssica?", colocando uma das mãos na cintura, como se aquela agressão não a tivesse afetado (LEMOS, 2021).

Em uma reportagem da BBC News Brasil, Jéssica relata sobre os efeitos da viralização do vídeo, que perpetuam até hoje em sua vida. Conta que após a repercussão, sofreu *bullying*, abandonou a escola e desenvolveu transtornos

psíquicos que a levaram a se cortar e ser necessário iniciar um tratamento psiquiátrico (LEMOS, 2021). Se a partir da exposição realizada por colegas de escola o sofrimento já é tanto, imagina quando ele é realizado pelos pais da criança e do adolescente?

Um outro exemplo notório dos danos que podem ser causados com publicações de imagens, em especial de crianças, são imagens com pouca roupa, envolvendo nudez. Em um caso ocorrido no Brasil, narrado pelo jornal O Globo, uma mãe foi surpreendida ao ver um vídeo postado por sua filha na rede *YouTube*, em que ela aparecia de biquíni brincando com sua amiga, ultrapassou cerca de 400 mil visualizações. Uma configuração da plataforma, segundo pesquisadores, indica que esse tipo de vídeo é visto como conteúdo sexual para pedófilos, que utilizam e compartilham o material com frequência.

Nesse caso, em específico, o conteúdo não foi sequer divulgado diretamente pelos pais, mas não é incomum que isso ocorra, o que, a nosso ver, torna a questão ainda mais grave, pois os genitores são legalmente responsáveis por proteger os filhos. Sobre o tema, um caso brasileiro chama bastante atenção. Melody, cantora de ritmos como o funk, desde os nove anos começou a ser filmada pelo pai dançando e cantando em seu quarto. Os vídeos eram publicados na internet, inclusive uma das letras cantadas pela criança era o funk autoral “Fale de mim”, que reproduz frases como “foda ser gostosa”(DUARTE, 2020).

O conteúdo digital compartilhado pelo pai da cantora viralizou e causou grande revolta nas redes sociais em razão da sexualização de Melody. Foram realizadas denúncias, o Conselho Tutelar foi acionado e o Ministério Público promoveu um inquérito para analisar a situação e avaliar a responsabilidade dos genitores frente a exposição da criança, principalmente naquelas condições (SENRA, 2015).

Steinberg relata casos em que os pais inocentemente compartilharam momentos íntimos dos filhos e acabam se arrependendo gravemente. Por exemplo, uma mãe compartilhou momentos do desfralde de seus gêmeos em suas redes sociais, que rapidamente foram parar em um site de pedofilia. As

fotos foram baixadas e alteradas por pessoas que ela desconhece e que sequer poderia imaginar que as utilizariam dessa forma (BLOGHER, 2013).

A genitora fez um alerta na internet para que outras mães reconsiderem a ideia de criar “*blogs de mães*”, meio em que mulheres compartilham informações sobre gestação, parto e criação dos filhos, pois pessoas interessadas em pedofilia poderiam estar utilizando recursos do Google para encontrar imagens de crianças compartilhadas online (BLOGHER, 2013).

Ainda no que diz respeito a divulgação de imagens, Konrad Iturbe, um desenvolvedor de software na Espanha, manifesta que teve uma grande revelação quando tinha 14 anos. Percebeu que os pais haviam postado em suas redes sociais fotos suas online: "Minha mãe tinha Instagram antes mesmo de eu ter celular - então, eu não sabia que ela tinha publicado fotos minhas". "De qualquer jeito, eu realmente não gosto de fotos minhas online - eu nem sequer posto fotos de mim mesmo na minha conta do Instagram - então, quando comecei a seguir minha mãe e vi (as fotos) no perfil dela, pedi a ela para apagar, porque eu não tinha dado permissão."

Konrad disse à BBC News Brasil, durante uma entrevista, que considerou a prática dos pais como uma invasão de privacidade, principalmente por ter fotos suas quando criança, e sem contar que a conta do Instagram da sua mãe era aberta.

### **2.1.1. As peculiaridades dos riscos e consequências para as pessoas com deficiência**

Ampliando a problemática, reconhece-se que a prática do *sharenting* pelos pais e as famílias de crianças e adolescentes com deficiências podem auxiliar a dar visibilidade à luta pelos desafios e barreiras, principalmente sociais, que enfrentam sozinhos. A internet e a acessibilidade digital auxiliam o encontro de pessoas que enfrentam situações parecidas e facilita que elas possam construir diálogos que têm consequências positivas e negativas, a depender de seu limite e que devem ser analisadas.

Essas pessoas costumam recorrer à internet como uma forma ativista de lutar por dar visibilidade não só para os direitos das pessoas com deficiência, e de seus próprios filhos, como também para compartilhar informações. Ainda há muitas questões sobre as deficiências que são desconhecidas, seja sobre médicos, tratamentos, formas de cuidados, ou direitos que essa troca de informações pode auxiliar. Não só isso, também é possível que os genitores estejam apenas buscando apoio e conforto (BLUM – ROSS, 2017) ou até mesmo angariar fundos para custear cirurgias, tratamentos e remédios que não são fornecidos pelo Poder Público, realizados no Brasil ou têm um valor muito elevado.

É inegável que as pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica necessitam de uma rede de apoio maior para ter acesso a garantias e direitos fundamentais, o que pode inclusive ser alcançado por meio de exposição na internet. Por meio dela, mais pessoas se envolvem na causa, pressionam o Estado e outros setores, buscam por respostas frente a injustiças e se movem a partir da solidariedade para ajudar financeiramente aqueles que têm urgência e correm risco de vida.

É necessário analisar a prática do *sharenting* e considerá-lo em uma dimensão mais ampla, que considere não só a vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes, que inegavelmente é maior, como também dos pais que gritam por socorro e também vivem em outras situações de vulnerabilidade, como econômicas e sociais (HENRIQUES, 2022).

Tal fenômeno também alcança resultados positivos que devem ser considerados, mas não é possível deixar de explorar o negativo e seus impactos. Carly Findlay, mulher adulta que cresceu com deficiência crônica, escreveu um artigo em que afirma que as histórias que os pais de crianças e adolescentes com deficiência compartilham na internet são vivências vidas como “um fardo”. Para a autora, os genitores só deveriam compartilhar esse tipo de conteúdo quando e se filhos permitissem e ter a escolha de contar a história delas da sua maneira (FINDLAY, 2015)



O conceito de deficiência tem sido alterado nos últimos tempos, e deve ser visto como uma questão social, política, cultural e jurídica, baseada em direitos, não mais como um problema de saúde ou uma questão de caridade (CAMPBELL,2009). Considera-se que as pessoas são deficientes devido ao ambiente em que vivem, as relações e situações sociais discriminatórias e opressivas, e não pela condição de saúde em si, é o que se conhece como modelo social de deficiência (OLIVER, 2013).

Porém, ainda não é dessa forma que a sociedade, em geral, enxerga, o que faz com que seja natural que uma pessoa com deficiência possa se sentir como um “peso” na vida das famílias ao lidar com tais relatos expostos na internet, assim como expõe Carly. Ainda há muitas barreiras e dificuldades que inegavelmente podem surgir de contextos que envolvem a deficiência, e, apesar de não ser a intenção dos pais ao relatar a história dos filhos, estes podem se sentir responsáveis pelo fato de eles estarem passando por determinadas situações.

Como pessoa com deficiência, Carly alerta para os riscos que o *(over)sharing* sobre crianças com deficiência e como os pais se sentem em relação a elas podem gerar:

The post might go viral. What impact will that have on a child – who often cannot give consent or understand the impact of their story being shared so widely? Most often, comments are positive and supportive, but they can be brutal. Are the children aware of the content and reach of the blog post? How would they feel if they read it? How would their teachers and friends feel? Has the child given their parent permission to write about them? Do they want medical procedures and melt-downs shared with strangers? What if the blogger's child has more fans than real life friends - will this make them feel more isolated? Or less? I hope they won't be hurt by other people's words. The internet is forever.<sup>1</sup>

---

1 Tradução livre: “A postagem pode se tornar viral. Que impacto isso terá sobre uma criança – que muitas vezes não consegue dar consentimento ou compreender o impacto da sua história ser compartilhada tão amplamente? Na maioria das vezes, os comentários são positivos e de apoio, mas podem ser brutais. As crianças estão cientes do conteúdo e do alcance da postagem do blog? Como eles se sentiriam ao ler? Como se sentiriam seus professores e amigos? A criança deu permissão aos pais para escrever sobre ela? Eles querem que procedimentos médicos e crises sejam compartilhados com estranhos? E se o filho do blogueiro tiver mais fãs do que amigos na vida real – isso fará com que ele se sinta mais

A escolha de compartilhar sobre a deficiência deve ser da própria pessoa e não dos pais. Se estes e os demais utilizadores das redes sociais querem sempre ser vistos, na maioria das vezes, em seus melhores momentos, por qual razão acreditam ser razoável expor tantos detalhes íntimos dos filhos na internet? Se fossem eles próprios relatando sua história como uma pessoa com deficiência, gostariam de compartilhá-la na internet?

Por exemplo, ao relatar sobre a condição de saúde, há informações que podem ser constrangedoras, como condições emocionais que podem gerar agressividade, físicas que podem ocasionar condições muito particulares e privadas. Sobre sua enfermidade, em partilhar, Carly explica que há mudanças na aparência de seu rosto, sua pele descama, e suas pernas, quando gravemente infectadas, exalam cheiro. Para ela, esse não é um lado que a maioria das pessoas gostariam que os demais conhecessem, muito menos por meio da internet, em que tudo torna-se facilmente viral (FINDLAY, 2015).

Além disso, é necessário evidenciar que a relação entre privacidade e deficiência é algo sensível também por questões históricas. As famílias muitas vezes foram forçadas a “esconder” pessoas com deficiência da sociedade, ou seja, há um histórico de isolamento forçado. Somado a isso, ainda existem muitos preconceitos sobre a deficiência, o que, por vezes, pode fazer com que o próprio sujeito evite se reconhecer e se mostrar publicamente como pessoa com deficiência (HARRIS, 2020) e os pais devem respeitar esse limite.

Outra questão que deve ser analisada é que raramente as próprias crianças e adolescentes participam não só do processo de tomada de decisão ao compartilhar a história como também na estruturação da forma como ela é contada (STEINBERG, 2017). Elas têm suas próprias opiniões e impressões sobre as situações vivenciadas, seus valores e ideais que não necessariamente são/serão os mesmos que o de seus genitores. Ninguém será

---

isolado? Ou menos? Espero que eles não se machuquem com as palavras de outras pessoas. A internet é para sempre.”

mais capacitado para expressar como se sente frente a sua história como a própria pessoa, que tem autonomia, personalidade própria e querem ter voz.

Por outro viés, é necessário questionar se nas situações em que a pessoa com deficiência, mesmo adulta, pelas próprias limitações físicas e/ou psíquicas, estarão impossibilitadas de se expressar. Se os pais não falarem por ela, isso significa que ela não terá voz? Devido à extensão, importância e complexidade do assunto, este será abordado em pesquisas futuras, mas é importante que seja uma reflexão para os juristas.

Sob outra perspectiva, no que diz respeito ao que seria ideal, faz-se necessário destacar a história de Dalva e Ricardo, respectivamente mãe e filho que transmitem pelas redes sociais clareza e uma realidade a ser seguida. Dalva Tabachi e seu filho Ricardo, com transtorno do espectro autista, fazem sucesso com seus vídeos e a espontaneidade do rapaz. A genitora é autora dos livros “Mãe, eu tenho direito” e “Mãe, me ensina a conversar”, escritos com base em todos os ensinamentos que adquiriu junto ao filho e suas vivências com o autismo e compartilha alguns momentos de sua rotina com muito bom humor, que tem feito muito sucesso no país.

A partir disso, procura-se analisar quais são os direitos das crianças e adolescentes, em especial as pessoas com deficiência, que são violados a partir da prática do *(over)sharenting*. Devem existir limites quanto à autonomia e privacidade dessas pessoas em relação aos pais e sua exposição?

### **3. Violação dos direitos da pessoa com deficiência**

É inegável que os pais têm direito à liberdade de expressão. Eles também têm sua própria visão sobre aquilo que vivenciam junto aos filhos e podem expor sua visão sem censuras. Porém, também é inquestionável que as crianças e os adolescentes são titulares de diversos direitos fundamentais que garantem sua proteção contra a violação à privacidade, imagem, nome e intimidade. A partir disso, afirma-se que é legítimo o pedido de não ter sua vida

exposta por terceiros, mesmo que estes sejam seus próprios genitores (HENRIQUES, 2022).

O direito à privacidade visa proteger a esfera privada do indivíduo e pode ser conceituado como seu direito de controle exclusivo sobre suas próprias informações pessoais. Conseqüentemente, o mesmo pode impedir que terceiros interfiram nesse aspecto sem sua permissão (RODOTÀ, 2008). É mais simples para a sociedade entender a ideia de que os responsáveis legais, geralmente os genitores, têm o dever de proteger seus filhos contra tais terceiros que invadam o limite de sua privacidade. Porém, há dificuldade em aceitar que os filhos possam necessitar de proteção até mesmo frente à própria família.

Os filhos também devem, precisam e têm o direito de ter um espaço reservado frente aos seus genitores (SILVA, 2021), ou seja, ter privacidade até mesmo dentro do seio familiar. Essa questão tem como base o ideal de família democrática, reconhecido pela Constituição Federal, que, segundo Maria Celina Bodin de Moraes significa que família é um espaço em que não só a dignidade dos pais, frequentemente vistos como autoridade máxima, deve ser respeitada, mas também o de todos os que a compõem (MORAES, 2018).

Sendo assim, ensina Pietro Perlingieri que “cada um tem o direito, em relação aos parentes próximos, a que fatos e comportamentos de natureza existencial, relativos a ele e à sua família em sentido lato, não sejam divulgados ao externo” (PERLINGIERI, 2008). Afirmar que a decisão de expor ou não a própria vida do filho é uma decisão dos pais é uma visão ultrapassada que desrespeita a autonomia e a dignidade das crianças e dos adolescentes. Além disso, reafirma a ideia, que também deve ser superada, de que elas são sempre imaturas e não têm condições de tomar decisões por si próprias (RIBEIRO, 2017).

Logo, com base nos artigos 5º, X da Constituição Federal, 20 e 21 do Código Civil, que dispõem sobre a inviolabilidade da intimidade, vida privada e imagem das pessoas, o 227, também da Carta Magna, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar a proteção das crianças e

adolescentes com prioridade absoluta, infere-se que estas devem estar protegidas da prática do *oversharenting*, mesmo frente aos pais.

## CONCLUSÕES

A maioria dos genitores não têm intenções negativas ao compartilharem informações e dados pessoais de seus filhos na internet. Porém, com esse comportamento, os pais parecem não refletir ou estar informados das consequências que podem gerar, inclusive a longo prazo.

Os pais de crianças e adolescentes com deficiência, ao utilizarem a internet para compartilhar situações vivenciadas pelo filho e pela família encontram-se diante de um dilema. De um lado, é possível dar visibilidade para a realidade e as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência, que a partir da internet podem causar comoção e alcançar políticos e até o Poder Público, sendo possível encontrar tratamentos, médicos, auxílio financeiro e até mesmo emocional. Porém, ao mesmo tempo, são compartilhadas informações muito pessoais e privadas sobre os filhos, que podem ferir seus direitos fundamentais, principalmente no que diz respeito à autonomia e privacidade. Com isso, infere-se que a tarefa de diferenciar a defesa de direitos e a partilha excessiva é desafiadora.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLUM-ROSS, Alicia & LIVINGSTONE, Sonia. Sharenting: parent blogging and the boundaries of the digital self. 2017. Disponível em: [https://eprints.lse.ac.uk/67380/1/Blum-Ross\\_Sharenting\\_revised\\_2nd%20version\\_2017.pdf](https://eprints.lse.ac.uk/67380/1/Blum-Ross_Sharenting_revised_2nd%20version_2017.pdf). Acesso em: 18 de março de 2024.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 de janeiro de 2024.

BRASIL, LEI Nº 10.406. DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Código Civil Brasileiro. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 29 de março de 2024.

BRASIL, LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 28 de março de 2024.

CHEUNG, Helier. Publicar fotos dos filhos nas redes sociais é invasão de privacidade? Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-47731061>. Acesso em: 04 abr. 2024.

DUARTE, Letícia Hemkemaier. A exposição excessiva de crianças e adolescentes realizada pelos pais nas mídias sociais (sharenting) e a violação dos direitos de personalidade. Repositório Universitário da nima (RUMA), 2020. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/335ac639-381c-4105-958e-cbb7b2fd79e8>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2023.

EBERLIN, Fernando Büscher von Teschenhausen. Sharenting, liberdade de expressão e privacidade de crianças no ambiente digital: o papel dos provedores de aplicação no cenário jurídico brasileiro. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 7, nº 3, 2017, p. 255-273. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/4821/0>. Acesso em: 13 de janeiro de 2024.

FINDLAY, Carly. Quando os pais compartilham demais a deficiência dos filhos. 2015. Disponível em: <https://www.smh.com.au/lifestyle/when-parents-overshare-their-childrens-disability-20150724-gijtw6.html>. Acesso em: 02 abr. 2024.

HENRIQUES, Isabella. HANTURG, Pedro & RUGOLO, Thaís. A dimensão coletiva do sharenting e a responsabilidade pela sua prática. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/a-dimensao-coletiva-do-sharenting-e-a-responsabilidade-compartilhada-pela-sua-pratica/>. Acesso em: 19 de fevereiro de 2024.

LEMOS, Vinicius. 'Já acabou, Jéssica?': jovem abandonou estudo e caiu em depressão após virar meme. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58351743>. Acesso em: 04 abr. 2024.

RODRIGUES, Renato. Quase 40% dos brasileiros admitem postar fotos dos filhos em roupas íntimas. Kaspersky Daily. São Paulo, 29 jan. 2019. Disponível em: <https://www.kaspersky.com.br/blog/brasileiros-fotos-filhos-roupasintimas/11282/>. Acesso em: 04 de abril de 2024.

SENRA, Ricardo. Ministério Público abre inquérito sobre 'sexualização' de MC Melody. BBC Brasil, 24 de abril de 2015. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/04/150424\\_salasocial\\_inquerito\\_mcmelody\\_rs](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/04/150424_salasocial_inquerito_mcmelody_rs). Acesso em: 06 de novembro de 2023.

SILVA, T. H. T. d. O SHARENTING NA DINÂMICA FAMILIAR REPERCUSSÕES NO DIREITO DAS CRIANÇAS E NA AUTORIDADE PARENTAL. 2021. 50 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito Bacharelado)-Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2021. Disponível em: [http://sip.prg.ufla.br/publico/trabalhos\\_conclusao\\_curso/acessar\\_tcc\\_por\\_curso/direito/20202201611369](http://sip.prg.ufla.br/publico/trabalhos_conclusao_curso/acessar_tcc_por_curso/direito/20202201611369). Acesso em: 06 de janeiro de 2024.

STEINBERG, Stacey B. Sharenting: Children's Privacy In the Age of Social Media. Emory Law Journal. Volume 66. University of Florida Levin College of Law Research Paper. Atlanta, 2017. Páginas 839-884. Disponível em: <https://scholarship.law.ufl.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1796&context=facultypub>. Acesso em: 10 de março de 2024.

WAGNER, Bianca Louise; VERONESE, Josiane Rose Petry. Sharenting: imperioso falar em direito ao esquecimento. Disponível em: <https://cpgd.paginas.ufsc.br/files/2022/10/Sharenting-FINALIZADO-24-10-22.pdf>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2024.